

Desembargador André Schmidt de Brito, Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa e Juiz do Trabalho Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes.

O Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho manifestou pesar pelo falecimento da juíza aposentada Vanda Lúcia Horta Moreira, com adesão pelos demais magistrados presentes na sessão, pela d. Procuradora Regional do Trabalho e pelo advogado Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (OAB/MG).

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010227-83.2023.5.03.0018 Dra. Graziella Regina Barcala Peixoto; ROT 0010741-76.2021.5.03.0092 Dr. Ricardo Guimarães Boson; ROT 0010322-84.2022.5.03.0039 Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes; ROT 0010341-90.2022.5.03.0039 Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes; ROT 0010892-07.2021.5.03.0039 Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes; ROT 0010907-44.2022.5.03.0005 Dr. Frederico Silva Carvalho; ROT 0012479-92.2016.5.03.0054 Dr. José Caldeira Brant Neto; RORSum 0010825-69.2023.5.03.0072 Dra. Maysa Rodrigues Cunha; ROT 0010370-12.2023.5.03.0038 Dra. Daniela Rodrigues Botinha; ROT 0010128-25.2023.5.03.0112 Dr. Leonardo Viana Valadares; ROT 0011440-17.2022.5.03.0065 Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves; ROT 0010175-84.2023.5.03.0019 Dr. Wilkey Bruno da Cruz; ROT 0010579-64.2022.5.03.0054 Dr. Carlos Vinícius Dias Pinto; RORSum 0010957-63.2023.5.03.0093 Dra. Priscila Coelho Assis; RORSum 0010741-66.2023.5.03.0105 Dra. Flávia Araújo de Abreu; RORSum 0010707-91.2023.5.03.0008 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; ROT 0010473-37.2023.5.03.0129 Dr. Gustavo Landi; ROT 0010454-37.2022.5.03.0106 Dr. Frederico Silva

Carvalho; ROT 0010785-98.2022.5.03.0112 Dr. Alexandre Torres da Silva; ROT 0010552-70.2023.5.03.0111 Dra. Juliana Pereira Malta; ROT 0010317-39.2023.5.03.0003 Dra. Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues; ROT 0011452-23.2022.5.03.0100 Dr. Denis Hygino Fernandes; AP 0010674-73.2023.5.03.0082 Dr. Vinícius Lima; ROT 0010947-64.2021.5.03.0036 Dra. Ana Cristina de Oliveira Maciel; ROT 0010053-98.2023.5.03.0107 Dra. Elaine Miguel de Oliveira Rodrigues.

A d. Nona Turma reunida elegeu, como seu presidente para o biênio 2024/2025, o Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente

### **Sessão de Julgamento**

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2023, com início às 8h47 e término às 11h36.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Desembargador André Schmidt de Brito.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Márcia Campos Duarte.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes.

O Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito determinou o encaminhamento de ofício à OAB/MG, parabenizando, especialmente o seu Presidente, Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo, pela realização da 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, com votos de congratulações e sucesso e adesão pelos demais Desembargadores presentes na sessão, pelo advogado Léucio Honório de Almeida Leonardo (Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas - AMAT) e pela d. Procuradora Regional do Trabalho.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010623-53.2021.5.03.0140 Dr. Dimer Azalim do Valle e Dr. Alex Santana de Novais; ROT 0010330-26.2022.5.03.0083 Dr. Allan Victor Benones Leal e Dra. Carolina Lopes Jilvan; RORSum 0010536-93.2023.5.03.0054 Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres; ROT 0010099-11.2023.5.03.0003 Dr. Thiago Augusto de Las Casas; ROT 0010473-80.2022.5.03.0029 Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo; AP 0011040-04.2015.5.03.0144 Dr. Arcidelmo da Costa e Silva; RORSum 0010757-02.2023.5.03.0014 Dr. Rodrigo Augusto Ladeia Matos; AP 0011479-58.2017.5.03.0010 Dr. Lucas Henrique Rocha de Simone; ROT 0010527-85.2023.5.03.0134 Dr. Fernando Henrique Alves Zamboni; ROT 0010996-61.2019.5.03.0041 Dr. Clarito Antônio Borges; ROT 0010791-21.2021.5.03.0022 Dra. Deila Castro; RORSum 0010352-47.2021.5.03.0042 Dr. Sílvio Mendonça; RORSum 0010955-

78.2023.5.03.0098 Dr. Will Duel Fonseca de Souza; RORSum 0010618-40.2023.5.03.0179 Dr. Frederico de Almeida Montenegro; ROT 0010448-89.2022.5.03.0054 Dra. Bruna Ramos Leopoldo da Silva; ROT 0011291-60.2022.5.03.0052 Dra. Carolina Lopes Jilvan; ROT 0010029-36.2023.5.03.0086 Dr. Antônio Neves de Freitas; AP 0011976-55.2016.5.03.0027 Dra. Mariana Gonçalves de Souza; ROT 0010207-31.2023.5.03.0103 Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues; ROT 0011048-53.2022.5.03.0073 Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida e Dra. Lígia Xavier Coelho Toledo Barbosa; RORSum 0010505-62.2022.5.03.0069 Dra. Livia Cláudia Rodrigues Xavier; ROT 0010753-11.2022.5.03.0010 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; RORSum 0010559-29.2023.5.03.0025 Dr. Rodrigo Augusto Ladeia Matos; RORSum 0010534-62.2023.5.03.0139 Dr. Rodrigo Augusto Ladeia Matos; ROT 0010853-66.2022.5.03.0106 Dra. Sheila Vellozo; AP 0000434-95.2010.5.03.0109 Dr. Ronan Leal Caldeira; AP 0011681-42.2022.5.03.0048 Dr. Alex Santana de Novais; ROT 0010075-70.2022.5.03.0050 Dr. Paulo de Tarso Mohallem; RORSum 0010792-15.2023.5.03.0061 Dra. Ana Paula Fernandes da Silva; RORSum 0010843-36.2023.5.03.0187 Dra. Bárbara Baêta Rodrigues; ROT 0011010-19.2021.5.03.0027 Dr. Gesner Russo Torres; ROT 0011613-33.2022.5.03.0100 Dr. Gabriel Lucas Viegas; AP 0011012-20.2021.5.03.0049 Dr. Gabriel Lucas Viegas; RORSum 0010421-12.2023.5.03.0074 Dr. Francis de Moraes Martins; ROT 0010514-95.2021.5.03.0186 Dr. Marcelo Paz Chavez; AP 0010098-76.2023.5.03.0051 Dr. Diego Matos Araújo; RORSum 0010698-43.2022.5.03.0048 Dra. Paolla Rosa Gomes; ROT 0010927-68.2022.5.03.0091 Dr. Wilkey Bruno da Cruz; ROT 0010579-75.2022.5.03.0018 Dr. Alex Santana de Novais.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente

### Notificação

#### Processo Nº RORSum-0010265-56.2023.5.03.0031

Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
RECORRENTE	SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)
RECORRIDO	ADAILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	GELSON DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 179999/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

O juízo de origem julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por Adailson Soares dos Santos em face de Serta Serviços Técnicos e Administrativos Ltda - Em Recuperação Judicial.

A reclamada interpôs recurso ordinário de id. f8b34a6. Todavia, não recolheu o valor das custas processuais, fixadas em R\$140,00, pleiteando a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Argumenta, em suma, que se encontra em recuperação judicial e com frágil saúde financeira, o que a impede de arcar com as custas do processo.

No que respeita ao pedido de justiça gratuita, dispõe o art. 790 §3º da CLT que *"é facultado aos juizes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."*

Pelo que se infere do dispositivo legal mencionado, a gratuidade judiciária, na Justiça do Trabalho, destina-se aos empregados, que, regra geral, diante de precária condição financeira, não podem arcar com as despesas do processo, sob pena de prejuízo do próprio sustento e de sua família. O C. TST admite a extensão do benefício ao empregador, pessoa física, desde que este comprove que não se encontra em condições de arcar com as despesas processuais. Neste sentido, a Resolução 66/2010 dispõe, no art. 2º § 1º que *"a concessão da justiça gratuita a empregador, pessoa física, dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial"*.

O mesmo tribunal vem entendendo, ainda, ser aplicável o benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, firma individual ou microempresa, mas também apenas se demonstrada de forma inconteste que a não pode arcar com as despesas processuais. Como se vê, a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica só é viável em casos excepcionais, com inequívoca prova de hipossuficiência, o que não se presume apenas pelo fato de a reclamada estar em processo de recuperação judicial.

A empresa em recuperação judicial continua com livre administração de seus bens, não se alterando sua obrigação de